

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24

PROCESSO CPL Nº 531/2024

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA DE PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 01: Com relação aos bens que serão leiloados, já possuem a Lista de Bens? Caso ainda não possuam, poderiam informar, por gentileza, se possuem uma prévia da quantidade estimada de bens que serão leiloados? Estão todos dispostos no mesmo local/pátio/depósito? Precisa realizar a remoção dos mesmos? Precisa de Depósito do leiloeiro?

Resposta: Sim, há uma lista elaborada com aproximadamente 314 veículos. Sim, todos os veículos estão dispostos no mesmo pátio e não será necessária sua remoção. Considerando que não haverá remoção de veículos do pátio atual, portanto, o leiloeiro não precisa ter depósito para os veículos.

Pergunta 02: Quanto a questão de critério de julgamento, maior oferta de preço, aferido pelo maior percentual de repasse à URBES. O leiloeiro pagará um percentual de sua comissão que é de 5% para a **URBES**?

Resposta: Sim, conforme exemplo da tabela da alínea “g” do item 8 do Anexo VI – Termo de Referência.

Pergunta 03: Qual é a quantidade de bens listados na relação de veículos a serem leiloados?

Resposta: Conforme inventário são 314 veículos.

Pergunta 04: O percentual de 50% se refere a qual valor específico?

Resposta: O percentual se refere ao prazo contratual, considerando que esta contratação é de 12 (doze) meses, deverá a licitante apresentar a atestado de capacidade técnica de no mínimo 6 (seis) meses de vigência.

Pergunta 05: A que prazo o referido item faz menção?

Resposta: O prazo que trata o item 8.2.2 do edital é da vigência contratual do serviço prestado.

Pergunta 06: O relatório de leilão exigido deve ser elaborado pelo leiloeiro ou pelo órgão que contratou?

Resposta: O relatório da alínea “d” do item 8.2.2 do edital deve ter sido elaborado pelo leiloeiro.

Pergunta 07: a comissão a ser cobrada dos arrematantes não está em pauta, não é o objeto da licitação, e sim o percentual desta comissão a ser passada em espécie para a **URBES**? Seria isso? Em caso positivo, qual lei respalda esse entendimento de repassar valores para a administração pública?

Resposta: Sim, entendimento correto conforme exemplo da tabela da alínea “g” do item 8 do Anexo VI – Termo de Referência. O fundamento está consoante com a nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 31, § 1º, diz: “Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento **ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (grifo nosso)** utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores a serem leiloados”.

Sorocaba, 07 de agosto de 2024.

Mônica S. Hirata
Pregoeira